

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO VETOR NORTE**

**ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

---

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]  
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael  
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.  
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de  
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

## ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

---

### **Apresentação**

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contra mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA COVID-19:  
ESTADO E SOCIEDADE COMO PROTAGONISTAS NO DESENVOLVIMENTO  
SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL**

**CHANGING THE PARADIGM IN EDUCATION POST PANDEMIC COVID-19:  
STATE AND SOCIETY AS PROTAGONISTS IN SUSTAINABLE  
SOCIOECONOMIC AND ENVIRONMENTAL DEVELOPMENT**

**Sibeli Pereira da Silva Cotta  
Ivone Oliveira Soares  
Sébastien Kiwonghi Bizawu <sup>1</sup>**

**Resumo**

De modo a direcionar as ações entre Estado e Sociedade, como atores na promoção do bem-estar social, o presente artigo objetiva discutir acerca dos impactos pós Pandemia Covid-19, propondo-se a responder à indagação se Estado e Sociedade, por meio da educação ambiental e como protagonistas, no enfrentamento de questões econômicas e ambientais, são capazes de alcançar efetivo desenvolvimento sustentável e ambiental, pautado na dignidade da pessoa humana. Conclui-se que tais intérpretes detém potencial a promover tais transformações a partir da mudança de paradigmas. Utilizar-se-ão o método teórico-jurídico com raciocínio dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Pós pandemia covid-19, Educação ambiental, Economia, Dignidade da pessoa humana, Protagonismo estatal e social

**Abstract/Resumen/Résumé**

In order to direct the actions between the State and Society, as actors in the promotion of social well-being, this article aims to discuss the post-Pandemic Covid-19 impacts, proposing to answer the question whether State and Society, through the environmental education and as protagonists, in facing economic and environmental issues, are capable of achieving effective sustainable and environmental development, based on the dignity of the human person. It is concluded that such interpreters have the potential to promote such transformations from the change of paradigms. The theoretical-legal method with deductive reasoning and the bibliographic research technique will be used.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Post pandemic covid-19, Environmental education, Economy, Dignity of human person, State and social protagonism

---

<sup>1</sup> Orientador. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado. Pró-Reitor do Mestrado e professor na graduação e na pós-graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

## 1 INTRODUÇÃO

No dia 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto Presidencial nº 10.277 acerca da Pandemia Covid-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2. A sociedade brasileira, assim como a comunidade internacional, se viu completamente impotente diante da nova situação. Aproximadamente sete meses da publicação do mencionado decreto, a sociedade brasileira se deparou com o caos, em todos os sentidos, que por sua vez, já havia se instalado em boa parte do planeta como China, Itália, Espanha e Estados Unidos da América.

Nesse lapso temporal, medidas a nível internacional foram inseridas abruptamente na vida das pessoas, em todas as suas esferas de modo a mitigar os danos decorrentes da Covid-19, especial o período de quarentena. Entretanto, alguns fatores não foram considerados no alcance de efetiva mitigação, como à atuação em conjunto de Estado e Sociedade em ações socioeconômico e ambientais. O que contribuiu para o desequilíbrio, sem precedentes em âmbitos econômico, social e ambiental.

Durante a quarentena as pessoas, a princípio, passaram a repensar o modo de vida nessas condições, em tempo de incertezas e de omissão estatal, afinal, a gestão da qualidade de vida social depende diretamente de efetivos programas sociais oriundos de políticas públicas bem coordenadas.

Por conseguinte, será preciso repensar novos rumos no que tange a conscientização do papel da sociedade ao efetivo exercício da cidadania, de modo que, a sociedade em conjunto as ações estatais e por meio da educação ambiental se alcance o efetivo desenvolvimento socioeconômico e ambiental. Assim, a partir da mudança de paradigmas, é possível chegar ao desenvolvimento econômico sustentável pautado na dignidade da pessoa humana.

Por esse ângulo, direitos e garantias fundamentais necessários ao regular desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental tiveram de ser deixados de lado diante do caos sanitário e, em prol do bem maior, a vida. Entretanto, é preciso, pensar em conjunto no que tange o direito à vida e a manutenção de sua qualidade para o período atual, sobretudo para o período pós pandemia.

Assim, a ideia de cidadania deve ser trabalhada junto à comunidade nacional e internacional, a fim de que se possa universalizar os processos de formação de conhecimento. Outrossim, é salutar que a mudança no paradigma da educação se dê a partir da formação basilar, aquela em que o indivíduo começa a questionar as coisas ao seu redor.

Para a obtenção dos objetivos colimados, aplicar-se-á o método do raciocínio dedutivo assentado na pesquisa bibliográfica e documental.

## **2 MUDANÇA DE PARADIGMA: A educação ambiental para o enfrentamento das questões sanitárias, econômicas, culturais e sociais**

Com o isolamento social, em razão da Pandemia Covid-19, praticamente, quase toda a população brasileira em isolamento social, a opção foi, a de se reinventar. O tempo passou e com ele projetos e perspectivas que estavam em curso tiveram de ser repensados e até mesmo postergados.

Importante destacar as novas frustrações observadas durante a Pandemia diante de tantas outras como, a desigualdade social, o desmatamento ambiental, o desemprego, a instabilidade na economia. O surgimento do Covid-19 acentuou mais ainda as desigualdades existentes na sociedade, bem como a pobreza de muitos brasileiros.

Daí a relevância da mudança de paradigmas no âmbito do conhecimento de maneira a contribuir na mitigação dos danos à sociedade e aos ecossistemas e, por que não, a biodiversidade quanto à preservação da Casa Comum, nos dizeres do Papa Francisco.

Dessa maneira, inúmeras pessoas se deparam com a relevância do conhecimento e como ele poderia ser, descoberto, complementado e até mesmo expandido, de modo que, o conhecimento, como instrumento relevante e fundamental para muitos para se reinventarem a fim de almejar significativos resultados pós pandemia covid-19.

Nesse contexto, a mudança de paradigma na promoção de democratização na formação do processo de conhecimento, torna relevante a Educação Ambiental como instrumento capaz de promover ao longo do tempo, a construção de uma sociedade justa, democrática, fraterna, igualitária e solidária. Para tanto, a Lei Maior traz os pilares para a formação de uma sociedade crítica e capacitada ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental, sadio e equilibrado.

Pilares estes que decorrem diretamente da norma mandamental contida no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988). Cujas eficácia, depende de adequada interpretação por parte estatal e pela sociedade.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, CF, 1988)

Para maior alcance interpretativo o mencionado dispositivo constitucional deve ser interpretado em conjunto com o artigo 205 Lei maior que dispõe acerca da relevância da educação e seus reflexos na família, sobretudo na sociedade:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, CF, 1988)

A partir da norma contida em ambos os artigos constitucionais, a educação ambiental se mostra como instrumento hábil para o enfrentamento das questões pós pandemia, a partir da mudança de paradigmas no processo de construção do conhecimento. E assim, alcançar a idealizada preservação do meio ambiente como fator preponderante a qualidade de vida e bem estar, inerentes aos indivíduos da atual e futura geração.

Nesse contexto, relevante ressaltar a participação estatal, afim de, promover e garantir que a sociedade a partir de um novo modelo de educação ambiental na qual é possível perceber desde cedo, desde o ensino fundamental a relevância de saber se relacionar com o meio ambiente para que o exercício da cidadania a partir do desenvolvimento crítico possa contribuir efetivamente ao desenvolvimento econômico a partir de uma consciência fundamentada no conhecimento.

Hobbes (1974), em sua obra, o Leviatã, orienta acerca da responsabilidade do Estado Fiscal, diante da sociedade como garantidor na promoção de programas sociais, cujo objetivo reside no bem estar da *polis*. Bem estar este, em troca da liberdade natural.

Durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. [...] A natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de paz. (HOBBS, 1974)

Depreende-se, portanto, a relevância da atuação conjunta entre Estado e Sociedade. E é, precisamente nesse liame que se encontra a Educação Ambiental, pois, a mudança no paradigma se faz necessária para o enfrentamento das questões sociais para o período pós pandemia.

Dentro dessa perspectiva, relevante pontuar a participação de Estado e Sociedade como protagonistas inseridos no processo de construção do conhecimento, pois, enquanto o conhecimento for ditado e não dividido e compartilhado, Sociedade e Estado continuaram a enxugar o gelo, por acreditarem estar em polos distintos, ao passo que, estão juntos e sempre estarão.

Seja, na educação, seja no poder judiciário, seja nos programas sociais, seja nos incêndios incombustíveis na floresta Amazônia, seja na instabilidade econômica, seja na poluição sonora, enfim, os reflexos negativos da não democratização do conhecimento estará no dia a dia de cada cidadão, ente ou autoridade.

Nesse seguimento, e para que se alcance efetivo Estado de Direito Democrático e Ambiental, é primordial que haja significativa mudança no paradigma da educação. De modo a torna-la acessível para em prol da expansão do conhecimento e que todos democraticamente participem do processo de formação do conhecimento.

O modelo atual de construção do conhecimento, da formação de pensamento crítico, é lento e rigoroso e, tem se perpetuado na verticalidade, ao passo que sua efetividade no Processo de formação do conhecimento, se mostrou em sentido contrário, isto é, na horizontalidade. E para que se alcance um conhecimento universal é preciso que a todos seja garantida a igualdade de acessibilidade ao saber desde a base.

A relevância da Educação Ambiental no Estado Democrático de Direito se demonstra como adequado as questões futuras, em razão da modernização da sociedade e instrumento capaz de atender aos seus anseios.

Contudo, é preciso que nessa mudança de paradigma na estrutura da educação, se dê a partir da sociedade e não como iniciativa do Estado de Direito, pois, sabe-se que o Poder pertence ao povo enquanto o Estado administra esse Poder. A sociedade, ainda, espera que tal ação decorra de iniciativas do Estado, é diante do quando atual de tantas desigualdades e poucos resultados, é preciso mudança nessa forma de pensar e agir.

O Papa Francisco (2015) orienta que tal mudança se faz necessária para um futuro em que todos possam vivenciar o efetivo bem estar em um meio ambiente sadio e equilibrado, assim nas suas palavras contida na *Encíclica Laudato Sí*, outro instrumento hábil a mudança de paradigma no que tange a educação ambiental “na busca de um desenvolvimento sustentável e integral [...]”, (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 12).

Em que pese ter sido apresentada em 2015, a Encíclica tem se tornado cada vez mais atual, sobretudo essencial ao período pós pandemia para auxiliar nas transformações pelas quais a humanidade passa e ainda passará.

Ademais, a educação é o pilar para quaisquer projetos que aspira a resultados efetivos em que há de fato a participação de todos os envolvidos em um só ato. Foi o que diversas pessoas, passaram buscar em tempos de pandemia e se propuseram a concretizar para o período pós-pandemia covid-19.

Conforme noticiado pela revista ISTO É, as mudanças pela qual a sociedade irá passar não são temporárias, tampouco menos onerosas. O preço a ser pago será alto e para tanto se faz necessário mudanças paradigmáticas para o futuro que está por vir. Pois, segundo a revista “As mudanças em nossa economia induzidas pela pandemia são, portanto, com toda a probabilidade, não apenas temporárias, mas estruturais” (ISTOÉ, 2020)

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de uma sociedade consumista e imediatista a pandemia do Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, promoveu transformações significativas a nível mundial para o período pós pandemia. Reflexos positivos tais como maior interação consigo próprio, a adoção de animais não humanos, maior interação com a natureza, o processo de busca pelo conhecimento e o novo olhar à educação, são pontos positivos em meio a tanto caos.

Já no que tange aos aspectos negativos, sua completude se dará como o efetivo estado de pós pandemia ainda não alcançado. No decorrer a presente pesquisa constatou que além dos reflexos positivos já mencionados, alguns negativos foram automaticamente emergidos no lapso temporal da decretação da pandemia até o presente momento.

Tais como o não acesso a educação, as esferas administrativas da Administração Pública, ao Poder Judiciário, ao livre exercício do trabalho, dentre outros como consequência o desequilíbrio econômico com reflexos negativo sem precedentes no que tange a promoção das garantias e direitos fundamentais.

Na atualidade não se fazem mais necessárias as amplas discussões acerca da preservação do meio ambiente ou a melhoria do funcionamento do Poder Público. A questão versa sobre como promover a mudança de paradigma no processo de construção do conhecimento que no Estado Democrático de Direito Ambiental a Educação Ambiental se mostra como instrumento hábil e eficaz diante do quadro socioeconômico atual, que por sua vez contribuirá para a manutenção do ecossistema, da cultura as presentes e futuras gerações.

A presente pesquisa concluiu que a promoção na mudança de paradigma que envolve a educação ambiental como cerne da questão e, que, irá possibilitar ações conjuntas entre Estado e Sociedade na formação do pensamento crítico ao exercício efetivo da cidadania adequado ao contexto atual e essencial ao período da Pós Pandemia do Covid-19, é fator determinante para a reinvenção da própria sociedade e de implementação de novos hábitos salutar para a preservação, conservação e defesa do meio ambiente sob a ótica da sustentabilidade.

Assim, Estado e Sociedade como Protagonistas de uma nova versão social, em que o desenvolvimento socioeconômico esteja fundamentado na sustentabilidade e pautado na dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL EBC. INTERNACIONAL. **A pandemia de covid-19 criou a necessidade de ações econômicas globais.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/veja-medidas-politicas-e-economicas-de-paises-em-resposta-pandemia>>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

ARAÚJO, Rodolfo de Medeiros. **Manual de direito ambiental.** 1 ed. São Paulo: CL Edijur, p. 41, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 10.277, de 16 de março de 2020.** Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2020.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Painel coronavírus covid-19.** Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ESTOCOLMO, Conferência das nações unidas. **O meio ambiente humano.** 1972, p.1-2. Resolução: Cúpula da Terra, 1992, Critério nº 6.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** Coleção Os pensadores, vol. XIV. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

ISTOÉ NOTÍCIAS. **Efeitos econômicos da covid-19.** Disponível em: <<https://istoe.com.br/tag/bce/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PAPA FRANCISCO. Carta Encíclica 'Laudato si' do santo padre Francisco - **Sobre o cuidado da casa comum.** Disponível em:<[http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)> Acesso em: 09 out. 2020.

REIS, Émilien Vilas Boas; BIZAWU, Sébastien Kiwonghi; **A Encíclica Laudato Si: à luz do direito internacional do meio ambiente.** Veredas do Direito. Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. v. 12, n. 23, 2015. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: < <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/693> >. Acesso em: 12 jun. 2020.

TORRES, Ricardo Lobo. **A ideia de liberdade no estado patrimonial e no estado fiscal.** Rio de Janeiro: Renovar, 1991.